



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva

Jairo Silva Alves – Presidente

Ricardo Anuar Dib – Vice-Presidente

Gustavo Andrade de Paulo – 1º Tesoureiro
Carlos Eduardo Oliveira dos Santos – 2º Tesoureiro

Daniela Medeiros Milhomem Cardoso – 1º Secretário
Herberth José Toledo Silva – 2º Secretário

Thiago Festa Secchi – Diretor de Sede



São Paulo, 20 de fevereiro de 2019

Parecer 01/2019

Assunto: Parecer sobre Responsável Técnico de Serviço de Endoscopia

Considerações: A Regulamentação sobre as responsabilidades e atribuições do Responsável Técnico (RT) pelos Serviços de Endoscopia está disposta na RDC número 6 de 10 de março de 2013 – ANVISA – MS que regulamenta os Serviços de Endoscopia. Tomando-se como referência a RDC nº 6, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para os Serviços de Endoscopia com via de acesso ao organismo exclusivamente por orifícios naturais.

Verificamos as seguintes definições e atribuições:

I. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

De acordo com o disposto no Artigo 5º da referida RDC, as atividades dos Serviços Autônomos ou não autônomos devem estar sob a responsabilidade de um profissional tecnicamente habilitado.

Para contemplar esta exigência o RT do Serviço de Endoscopia deve possuir o Título de Especialista emitido pela SOBED-AMB ou o título de Residência Médica na Especialidade reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica e registrado no CRM.

II. ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – Seção III, Artigo 17º –

RDC nº 6 ANVISA-MS, março de 2013

Compete ao RT do Serviço de Endoscopia

1. Garantir a implementação das normas vigentes ao funcionamento do Serviço de Endoscopia

2. Prever e prover recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Serviço de Endoscopia

3. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas e divulgadas aos envolvidos nas atividades de procedimentos diagnósticos e intervencionistas em endoscopia com via de acesso ao organismo por vias exclusivamente



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva

Jairo Silva Alves – Presidente

Ricardo Anuar Dib – Vice-Presidente

Gustavo Andrade de Paulo – 1º Tesoureiro

Carlos Eduardo Oliveira dos Santos – 2º Tesoureiro

Daniela Medeiros Milhomem Cardoso – 1º Secretário

Herberth José Toledo Silva – 2º Secretário

Thiago Festa Secchi – Diretor de Sede



naturais.

De acordo com o acima exposto:

1. A capacitação do Responsável Técnico do Serviço de Endoscopia, assim como suas atribuições, deve atender ao estabelecido pela Resolução nº 6 de 10 de março de 2013.

2. Nos Serviços de Endoscopia não autônomos – localizados em instituições públicas ou privadas no qual o RT não é o gestor financeiro ou ordenador de despesas, cabe à Direção da instituição prover recursos humanos e materiais, de acordo com a solicitação do RT – profissional tecnicamente capacitado para definir as necessidades do Serviço, de modo a cumprir a referida Resolução na sua integralidade.

Este é o nosso parecer

Dra. Ana Maria Zuccaro (RJ)
Comissão de Ética e Defesa Profissional - Presidente
Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva

Jairo Silva Alves – Presidente

Ricardo Anuar Dib – Vice-Presidente

Gustavo Andrade de Paulo – 1º Tesoureiro

Carlos Eduardo Oliveira dos Santos – 2º Tesoureiro

Daniela Medeiros Milhomem Cardoso – 1º Secretário

Herberth José Toledo Silva – 2º Secretário

Thiago Festa Secchi – Diretor de Sede

